



COASC-AL
Fls. *[Signature]*
[Signature]

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do Relator Deputado(a) *6.1.10*.....
o(a).....*26/11/2023* que tramita na **Comissão de Constituição
Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, *24* de novembro de 2023

[Signature]
RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Apoio às Comissões

Quem recebeu.....*Susana Daniel*.....

Data Recebimento *27/11/2023*



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete do(a) Senhor(a) Deputado(a)*Qipão*.....
o(a).....*PL*...../.....*516*...../.....*2023*....., que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões,*29*..... de*novembro*..... de 2023

Raimundo Alves Guimarães
RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Apoio às Comissões

Quem recebeu.....*Alan Fernando*.....

Data Recebimento.....*29/11/2023*.....



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 516/2023

AUTOR: Deputado **EDUARDO FORTES**

ASSUNTO: Institui no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa “minha Primeira Empresa” e adota outras providências.

RELATOR: Deputado **GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 516/2023, de autoria do deputado **EDUARDO FORTES**, que “Institui no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa “minha Primeira Empresa” e adota outras providências.”

Aduz o autor que o presente Projeto de Lei visa fomentar a implantação de novos negócios no Estado do Tocantins, com o objetivo de apoiar e dar incentivo a empreendedores interessados em implantar sua primeira empresa. O projeto tem uma proposta moderna e atual, aliando crédito com capacitação e acompanhamento.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Embora seja uma matéria de extrema importância, no momento em que institui o Programa “minha Primeira Empresa”, cria obrigações para órgão do Poder Executivo, matéria reservada exclusivamente para o Governador do Estado, nos termos das alíneas “b” e “f”, II, § 1º artigo 27, da Constituição Estadual, violando o princípio da separação de poderes.



Portanto, trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro Poder, sendo reconhecida a constitucionalidade e ilegalidade da matéria que cria programa, por vício de natureza formal, impedindo sua regular tramitação.

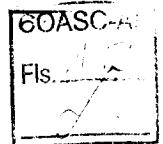
No entanto, dada a relevância da presente matéria haja vista fomentar a implantação de novos negócios no Estado do Tocantins, dando apoio e incentivo a empreendedores em implantar sua primeira empresa, proponho Substitutivo no intuito de converter o presente projeto para instituição da política, no âmbito do empreendedorismo, com o objetivo de adequação do texto a legalidade.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais e jurídicas, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **516/2023**, na forma do Substitutivo anexo ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.


Deputado **GIPÃO**
Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 516/2023.

Institui a Política Estadual “Minha Primeira Empresa”, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual “Minha Primeira Empresa” que visa fomentar a implantação de novos negócios no Estado do Tocantins, com objetivo de apoiar e dar incentivo a empreendedores interessados em implantar sua primeira empresa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são alvos do Programa “Minha Primeira empresa”:

I – a juventude, os estudantes de cursos superiores formados e/ou em formação e membros da sociedade que busque abrir sua primeira empresa;

II – em outra vertente de inclusão socioeconômica, também poderão compor: pessoas participantes de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal, com vista na capacitação e fomento para garantir que se tomem empreendedoras, com autonomia financeira proporcionada por rendimento próprio.

Art. 3º Para o pleno desenvolvimento da Política Estadual “Minha Primeira Empresa” serão utilizadas as seguintes ferramentas/iniciativas:

I - diagnósticos para identificação de perfil empreendedor;

II - cursos e palestras sobre gestão empresarial;

III - formatação de planos de negócios;



IV - orientação e consultoria em gestão empresarial e acesso a crédito; e

V - acompanhamento sistemático dos empreendedores que acessaram ao crédito por meio de consultorias e encontros periódicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.


Deputado GIPÃO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

66A86-AL
Fls. 14/14

DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) *Gipão*..... referente ao(a) *PL 1.516/2023*.....

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) *Comissão Especial Tributária
Fiscalização, Gestão*.....

Sala das Comissões, 05 de *dezembro* de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS()	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. JORGE FREDERICO()	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO()	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()	Dep. GUTIERRES TORQUATO()

MEMBROS SUPLENTES